



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**TERCEIRA TURMA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 02 DE AGOSTO DE 2002**

A PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o elevado número de feitos nesta Turma;

considerando as recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001, particularmente, no inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil;

considerando que o Diário da Justiça da União, tem sua circulação em todo o território nacional;

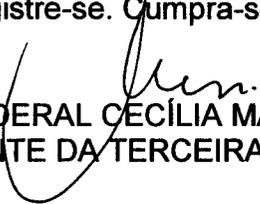
considerando a necessidade de regulamentação, racionalização e agilização dos procedimentos da Subsecretaria da Terceira Turma, bem como a uniformização em relação a maioria das Turmas deste Egrégio Tribunal, que já adotam referido procedimento,

**RESOLVE:**

I- Determinar que a intimação do agravado para resposta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, se faça mediante a publicação no órgão oficial;

II- Determinar que nos casos onde haja ausência de advogados, seja intimada a parte ou representante legal, mediante expedição de ofício, nos termos da segunda parte do citado dispositivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
DESEMB. FEDERAL CECÍLIA MARCONDES  
PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA